

3
CL 91
Ives Gandra da Silva Martins

LUCRO INFLACIONÁRIO É RENDA?

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito da Universidade Mackenzie, e Presidente do Conselho de
Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de S.Paulo.

A Medida Provisória nº 812/94 recoloca a discussão da juridicidade do denominado lucro inflacionário e a possibilidade de ser tributado sem sua realização efetiva.

O processo inflacionário no país terminou por obrigar o legislador a adotar uma legislação adequada a corrigir as distorções provocadas pela corrosão do valor nominal da moeda na quantificação do imposto de renda exigido em espaço temporal diverso do nascimento da obrigação tributária.

Talvez nenhum país do mundo tenha elaborado leis tão complexas e minuciosas para corrigir tais distorções como o Brasil, ao ponto de a mais importante entidade de direito tributário do mundo (International Fiscal Association) ter pedido a Gilberto de Ulhôa Canto e a mim para coordenarmos livro sobre os ajustamentos decorrentes da inflação, para distribuição entre os 137 países filiados (Monetary Indexation in Brazil - International Bureau of Fiscal Documentation, Amsterdam).

O Congresso Internacional de 1984 --a IFA organiza um Congresso Mundial todo o ano, alternando-o na Europa e em outro continente-- foi inclusive dedicado a tal matéria, tendo seu painel central (um dia de discussão) sido voltado à correção monetária e aos ajustes tributários. Dos cinco conferencistas convidados, a minha exposição do sistema brasileiro foi aquela que provocou o mais amplo debate, por ser o Brasil o país com a maior experiência na matéria, tendo sido, após, em livro, publicadas as cinco exposições, pela Kluwer Lax and Taxation Publishers, com o título "Adjustments for tax purposes in Highly inflacionary economies".

O que de relevante há para se lembrar deste Congresso histórico, foi a conclusão dos participantes (Comunidade Européia, FMI, BIRD, Banco Mundial, etc), de que nenhum sistema era tão engenhoso como o brasileiro e nenhum tão realimentador da inflação como o nosso.

Por isto é de louvar a MP 812/94 introduzindo em boa hora, a gradual desindexação fiscal, visto que, não assegurada, ainda a vitória sobre a inflação, permanecem mecanismos corretivos menos drásticos, que podem desaparecer tão logo vencida a batalha, sem que se gerem distorções e injustiças.

No que concerne ao lucro inflacionário, todavia, isto é, aquele lucro gerado pela inflação, a questão que se recoloca está na legalidade da cobrança de imposto de renda sobre o lucro não realizado e que, na intenção originária dos seus criadores, deveria ser diferido até sua efetiva realização, visto que não representa, tal lucro, uma aquisição de disponibilidade econômica.

Numa simplificação --infelizmente todas as simplificações são mutiladoras--, o lucro inflacionário resulta em uma conta credora da correção monetária decorrente de um ativo permanente superior ao patrimônio líquido, representando, tal diferencial, lucro obtido por força do processo inflacionário.

Desta forma, uma empresa que tenha ativo permanente superior ao seu patrimônio líquido, deveria pagar o imposto de renda sobre o diferencial acrescido ao seu lucro efetivo, nada obstante carecesse de liquidez para fazê-lo. Por esta razão, originariamente, o diferimento se justificava até que a liquidez surgisse.

Uma empresa que tenha bens imobilizados e não os possa vender, mesmo que tenha lucro inflacionário, não terá recursos para pagar o imposto de renda, a não ser que se desfaça de seu patrimônio, dificultando sua operacionalidade ou financianado o pagamento do tributo, com redução de seu capital de giro.

Sempre entendi que, determinando, o Código Tributário Nacional, em seu artigo 43, que o fato gerador do imposto de renda é a aquisição da disponibilidade econômica, o lucro só ocorre na realização do capital ou da renda, isto é, quando da venda dos bens ativados.

Já o Tribunal Federal de Recursos (hoje STJ) decidiu, com o aval do STF (recurso extraordinário não conhecido) que "nota promissória pro soluto" é mera potencialidade de aquisição de disponibilidade econômica, mas não é ainda a própria aquisição de disponibilidade, de tal forma que só no recebimento do prometido pagamento, a renda se realiza.

Creio que a matéria mereceria ser rediscutida. Lucro inflacionário sem realização dos recursos e sem liquidez não constitui ainda aquisição de disponibilidade, mas potencial de aquisição e, portanto, a técnica do diferimento para a realização deveria ser sempre a regra.

Com a eliminação da inflação, os efeitos das contas de correção monetária (credora e devedora) deverão desaparecer, e este

Ives Gandra da Silva Martins

"quasimodo" corretivo, que é o lucro inflacionário, passará a ser reminiscência histórica.

O certo, todavia, é que, até lá, seus efeitos serão danosos sobre o capital das empresas, o que, talvez, as levará a uma reengenharia de seu perfil tributário ou a simples discussão judicial sobre o conceito de aquisição de disponibilidade econômica como fato gerador do imposto sobre a renda.

IGSM/mao
alucroin

Ives Gandra da Silva Martins

OBSTÁCULOS ECONÔMICOS

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito da Universidade Mackenzie e Presidente do Conselho de Estudos
Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de S. Paulo.

Os beduínos, em sua sabedoria milenar, costumam ensinar a seus filhos, que se perdidos no deserto tiverem água apenas para o camelo ou para eles, devem abdicar da água e darem-na ao camelo, que ainda poderá levá-los a um oásis. A opção contrária apenas retardará a morte, sem qualquer esperança de salvação.

A velha lição oriental parece-me, na linguagem machadiana, vestir como uma luva à mão da realidade brasileira, muito embora haja sinais de que os dirigentes da economia nacional dela ainda não se aperceberam, ou, caso contrário, não sabem como desarmar a bomba relógio que construíram.

De primeiro de julho para cá, os preços internacionais caíram no Brasil em torno de 40%, por força da política cambial que criou uma deflação em dólar de 15% e não impediu uma inflação em real em torno de 25%.

A tal mecanismo favorecedor de empregos e desenvolvimento em outros países, acrescentou o governo uma sensível redução das tarifas aduaneiras, que desceram de 35%, em média, para 20%.

Referida conjunção da política cambial e tarifária resultou em real incentivo fiscal de 20% --de fato 55%-- para os produtos estrangeiros e em desestímulo monetário-tributário-cambial de 55% (40% + 15%) para o produto nacional.

Os resultados não se fizeram esperar e, já nos últimos dois meses, a indústria nacional perdeu mercado no exterior e encolheu sua participação no mercado interno, fato este que não se tornou tão evidente em função do inchaço do consumo provocado pela estabilização da moeda, que gerou poupança inexistente para os cidadãos sem contas bancárias.

Se até agora foi correta a execução do plano real com uma inflação programada para a unificação dos indexadores no período da URV e a eliminação desta com a transformação do indexador escolhido em moeda

de pagamento, o desafio, no momento, é evidente e não pode ser desconsiderado em 1995, como o foi em 1994.

A lição mexicana --já a Argentina de Martinez de Hooz cometera idêntico erro-- e os apertos do plano Cavallo estão a demonstrar que crescimento industrial se faz com o fortalecimento do parque empresarial nacional e não com aberturas indiscriminadas e negociadas de forma pouco inteligente. Lembre-se que a Comunidade Européia levou anos discutindo a redução tarifária sobre produtos agrícolas para não prejudicar sua produção com menos competitividade perante as grandes nações agrícolas do mundo, o que, infelizmente, não tem ocorrido com os países menos desenvolvidos.

Não há crescimento estável sem um parque empresarial estável. E não há parque empresarial estável se este é prejudicado por competitividade solapada, na medida em que os governos privilegiem os produtos estrangeiros e prejudiquem os nacionais.

É evidente que neste quadro, os empresários brasileiros enfrentam drama ainda maior que é a carga tributária interna, que para as empresas nacionais é a maior do mundo, devendo concorrer com produtos "destributados" estrangeiros, visto que nenhum país exporta tributos.

Ives Gandra da Silva Martins

Entendo que há ainda algum espaço para que não cometamos a loucura do México ou a insensatez argentina.

De início, as reservas são elevadas, a distensão dos primeiros meses do real criou uma certa gordura, há possibilidades de um "boom" econômico mundial em 1995 capaz de corrigir erros elementares e o próprio projeto do governo de privatização, corte de despesas e controle orçamentário é correto. É bem verdade que, o presente de grego representado pela MP 812 em nada contribui para reduzir as pressões sobre a empresas nacionais.

Creio que o governo terá que, ao menos --e rapidamente-- encontrar uma formula de igualar a competitividade das empresas nacionais, não insistindo no que tem feito, ou seja, criar um "proteccionismo às avessas". Há ainda espaço e tempo, para tanto. Mas não muito.

O camelo que carrega o governo é a empresa nacional, gerando empregos e tranquilidade nacional. Que não beba o governo a água do camelo para que possa a sociedade encontrar o oásis do desenvolvimento.